



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que fora requerido à Secretaria Municipal de Fazenda a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a concessão de revisão geral anual aos servidores administrativos do município de Ibatiba, com base no IPCA acumulado de 2025 que foi de 4,26%, bem como a concessão de mais 6,00% referente às perdas inflacionárias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

período de 2019 a 2024 não concedido de forma integral, totalizando uma revisão total de 10,26% para os servidores municipais,

CONSIDERANDO que também fora requerido à Secretaria Municipal de Fazenda a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a atualização do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, através da concessão do índice de 12,57% para o exercício corrente, para os Profissionais do Magistério,

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou reajuste de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir o disposto na LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, capaz de afetar diretamente a arrecadação municipal e os cofres públicos do município,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado dos últimos 12(doze) meses, com mês de referência dezembro de 2025 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 4,26%, bem como a correção do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério para o exercício de 2026 é de 5,19%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibatiba, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela Gestão de Recursos Humanos do município de Ibatiba-ES, bem como a concessão da revisão geral anual dos profissionais administrativos e do magistério, conforme a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - REVISÃO GERAL ANUAL DE SERVIDORES, SENDO 10,26(6 + 4,26) PARA TODOS OS SERVIDORES E MAIS 12,57 PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR COM REAJUSTE	TOTAL
Folha Bruta - Pessoal Administrativo (Folha Ref. Março 2026)	1.773.980,39	1.888.543,16	114.562,77
Encargos Patronais - Pessoal Administrativo (Folha Ref. Março 2026)	262.101,25	283.656,12	21.554,87
Folha Bruta - Pessoal Magistério (Folha Ref. Março 2026)	2.051.258,17	2.119.627,91	68.369,74
Encargos Patronais - Pessoal Magistério (Folha Ref. Março 2026)	302.299,83	314.014,48	11.714,65
TOTAL			216.202,03
TOTAL DÉCIMO TERCEIRO			18.016,84
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			234.218,87
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (Retroagindo a janeiro de 2026)			2.810.626,39
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027			2.810.626,39
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2028			2.810.626,39
<i>Pessoal Geral: Está sendo concedido Revisão Geral Anual aos Servidores com base no IPCA de 2025 de 4,26 + 6,00 de parte da defasagem salarial de 2019 à 2024, totalizando 10,26.</i>			
<i>Pessoal do Magistério: Está sendo concedido Revisão Geral Anual aos Servidores do Magistério com base no reajuste do Piso Nacional, totalizando mais 12,57% para os profissionais do magistério.</i>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, bem como a concessão de revisão geral anual dos servidores administrativos e dos profissionais do magistério, incluindo ainda, a recomposição parcial das perdas salariais do período de 2019 a 2024 do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

Os cargos comissionados foram considerados integralmente e com previsão de reajuste. O custo patronal para os cargos comissionados foi integralmente considerando nos cálculos, visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2026, estimamos que a concessão de revisão geral anual para todos os servidores de 10,26% e mais 12,57% para os profissionais do magistério do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba, totalizando 22,3% para o magistério, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 2.810.626,39, retroagindo a janeiro de 2026.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 30.940.944,460, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 68.449.509,06, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,20% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou um pequeno crescimento, gerando uma arrecadação de R\$ 74.987.175,40. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 33.552.720,16, resultando em um percentual de 44,74%, índice este inferior ao limite máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, a receita corrente líquida apresentou um crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 93.500.001,13. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 39.909.392,65, resultando em um percentual de 42,68%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, a receita corrente líquida também apresentou crescimento, gerando uma arrecadação de R\$ 109.457.102,02. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 42.269.629,16, resultando em um percentual de 38,62%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, a receita corrente líquida também apresentou crescimento, gerando uma arrecadação de R\$ 124.501.832,63. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 44.668.793,32, resultando em um percentual de 35,88%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025, a receita corrente líquida também apresentou crescimento, gerando uma arrecadação de R\$ 132.679.291,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.709.175,26, resultando em um percentual de 38,22%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão de revisão geral anual para todos os servidores de 10,26% e mais 12,57% para os profissionais do magistério do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba, totalizando 22,3% para o magistério. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 140.640.048,69 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 57.069.443,92, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na concessão de revisão geral anual para todos os servidores de 10,26% e mais 12,57% para os profissionais do magistério do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba, totalizando 22,3% para o magistério, gerando com isso, um índice de gasto com pessoal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

40,58%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 149.078.451,61 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 60.867.561,15, considerando a revisão geral anual a ser concedido aos servidores e a adequação do piso nacional do magistério do aludido Projeto de Lei, resultando em um percentual de 40,83%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 149.078.451,61 e o gasto estimado com pessoal, poderá atingir o montante de R\$ 64.931.546,58, com base num crescimento de 7,00%, e na concessão de revisão geral anual dos servidores e a adequação do piso nacional do magistério do aludido Projeto de Lei, resultando em um percentual de 43,56%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2020	68.449.509,06	30.940.944,46	45,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

2021	74.987.175,40	33.552.720,16	44,74
2022	93.500.001,13	39.909.392,65	42,68
2023	109.457.102,02	42.269.629,16	38,62
2024	124.501.832,63	44.668.793,32	35,88
2025	132.679.291,22	50.709.175,26	38,22
2026	140.640.048,69	57.069.443,92	40,58
2027	149.078.451,61	60.867.561,15	40,83
2028	149.078.451,61	64.931.546,58	43,56

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026, 2027 e 2028, comportar a concessão de revisão geral anual referente ao aludido Projeto de Lei em questão, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, bem como o comprometimento de recursos próprios com o reajuste a ser concedido, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 contempla uma despesa total de gasto com pessoal, que adicionada aos créditos adicionais que serão abertos com base na autorização contida na própria Lei Orçamentária Anual, será capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para 2026 e preverá os montantes necessários para os exercícios subsequentes.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de revisão geral anual referente ao aludido Projeto de Lei em questão da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibatiba/ES para 2026, 2027 e 2028.

Ibatiba-ES, 19 de março de 2026.

Wantuil Carlos Simon

Assessor Contábil do município de Ibatiba

Fernanda Matos de Moura Almeida

Contadora efetiva do município de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Gestor do município de Ibatiba/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de revisão geral anual referente ao aludido Projeto de Lei em questão, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e os dois subsequentes.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 contempla uma despesa total de gasto com pessoal, que adicionada aos créditos adicionais que serão abertos com base na autorização contida na própria Lei Orçamentária Anual, será capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para 2026 e preverá os montantes necessários para os exercícios subsequentes.

Por fim, declaramos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Ibatiba-ES, 19 de março de 2026.

Luis Carlos Pancoti
Prefeito Municipal